



**BARCARENA**  
PREFEITURA



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 416/2023**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6069/2023**

**RAZÃO DA ESCOLHA**

A escolha recaiu a favor da empresa **SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)**, devido a este apresentar a melhor opção para o atendimento do objeto a ser contratado, já possuir experiência comprovada nos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6069/2023.

O DEMUTRAN/PA - Departamento Municipal de Trânsito de Barcarena, em cumprimento às disposições da Lei Municipal n 047/2015, executa as competências previstas no Art. 6º da referida Lei, as quais lhe foram delegadas pela Administração Pública Municipal Direta.

Dentre as competências delegadas ao DEMUTRAN está a de "exercer as competências expressas no art. 5º e art. 24, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, no âmbito Municipal" (Art. 6º da Lei Municipal nº 047/2015).

Por sua vez, as regras que norteiam o presente processo encontram-se estabelecidas na Resolução nº 622, de 06 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e regulados pelas Portarias DENATRAN nº 15/2016 e 55/2016.

O Sistema de Notificação Eletrônica - SNE é um meio de comunicação virtual, disponibilizado pelo DENATRAN aos órgãos e entidades integrados ao Sistema Nacional de Trânsito SNT, e aos proprietários de veículos e condutores habilitados, que permite ao interessado enviar notificações, comunicados e documentos em formato digital, mediante adesão, para o reconhecimento das infrações de trânsito registradas no RENAIINE.

Caso o infrator opte pelo Sistema de Notificação Eletrônica - SNE e por não apresentar defesa prévia ou recurso, apenas reconhecendo o cometimento



**BARCARENA**  
PREFEITURA



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

da infração, poderá efetuar o pagamento da multa por 60% (sessenta por cento) do seu valor, em qualquer fase do processo, até a data do vencimento da multa, observado os princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

A proposta da empresa abrange o processamento das notificações a partir do RENAINF responsável por comunicá-las aos órgãos atuadores, ficando as respectivas notificações disponibilizadas para os usuários que aderirem ao SNE, para apresentação de defesa.

Em face disso, a contratação dos serviços de Processamento de Dados relativos ao Sistema de Notificação Eletrônica-SNE de trânsito por meio do Sistema de Notificação Eletrônica do Denatran, produto exclusivo da empresa pública Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, surge como ferramenta facilitadora para a emissão das notificações de infrações por meio eletrônico

O serviço é uma ferramenta que permite o recebimento, diretamente no celular, das notificações de infrações emitidas.

O SERPRO é uma empresa pública do governo federal conhecida como principal provedora de soluções tecnológicas para o Estado brasileiro, responsável por administrar o maior banco de dados do País, armazenando informações sobre todos os cidadãos brasileiros

Com a presente contratação, pretende-se proceder à notificação adequada das infrações, garantindo o conhecimento das infrações de trânsito registradas no RENAINF, adequando-se aos avanços tecnológicos e as determinações legais

O art. 5º da Portaria nº 15, de 18 de janeiro de 2016, do DENATRAN, dispõe que "Que será admitida a disponibilização continuada e periódica de informações, mediante celebração de contrato com o Serviço Federal de Processamento de Dados- SERPRO, após prévia autorização do DENATRAN".

Por fim, observa-se que o art. 22 da Portaria nº 15, de 18 de janeiro de 2018, do DENATRAN, determina que "Após autorizado o acesso pelo



**BARCARENA**  
PREFEITURA



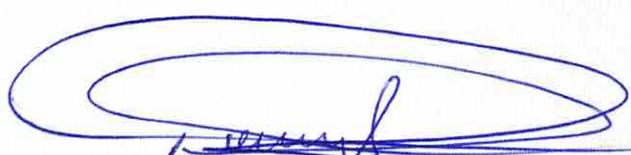
## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DENATRAN, o interessado deverá celebrar contrato com o SERPRO, empresa pública federal responsável pela operação dos sistemas e subsistemas do DENATRAN" justificando-se, portanto, a contratação ora pretendida.

Isto posto, em atendimento aos requisitos da contratação dos serviços para atendimento do objetivo proposto, e considerando as instruções legais para contratação, indica-se a contratação da pessoa jurídica **SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.111/0001-07, diante de tais evidências, fica expresso a notória especialização prevista no Art.25. inciso I da Lei federal nº 8.666/93, deixando justificado a escolha da empresa já mencionada.

Barcarena-PA, 16 de novembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Waldemar Carlos Nery Junior**  
Presidente da CPL  
Portaria nº 0447/2023 – SEMAT

  
\_\_\_\_\_  
**Rodrigo Dutra da Fonseca**  
1º membro

  
\_\_\_\_\_  
**Alfredo Honório Costa**  
Suplente do 2º membro